Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.556 de 12 DE ABRIL DE 1.977

CONCEDE ANISTIA FISCAL

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder Anistia Fiscal a todos os contribuintes em atraso com impostos Predial e Territorial devidos no segundo semestre de 1976.

Artigo 2º- Os contribuintes em atraso com os impostos de que trata o artigo 1º que saldarem os referidos impostos em trinta dias, a partir da data da promulgação desta Lei, não terão acrescidos os juros, multas e correção monetária.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,(RS),12 DE ABRIL DE 1977

Eloi João Zanella
- Prefeito-

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração
Erechim, rs, 12 de abril de 1977

Drº Flory L.Rosa
- Secretário-